

ACÓRDÃO N.º 60.425

(Processos n.ºs 2019/51995-4, 2019/53532-7 e 2019/53542-9)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Pensão Civil, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo n.º 2019/51995-4: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 3676, de 05.12.2018, em favor de SEBASTIÃO FAVACHO, dependente da ex-segurada Evanina Ferreira Favacho;

Processo n.º 2019/53532-7: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 1780, de 27.10.2011, em favor de LUIZ FELIX DE CARVALHO, dependente da ex-segurada Maria Gracinha Lobato de Carvalho; e

Processo n.º 2019/53542-9: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 3292, de 01.11.2018, em favor de EVANETE PIMENTEL DE MELO, dependente do ex-segurado Paulo Maurício Medeiros de Melo.

ACÓRDÃO N.º 60.426

(Processo n.º 2019/53544-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC n.º 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS n.º 168, de 09.01.2019, em favor de JOSÉ CARLOS PEREIRA MONTEIRO, dependente da ex-segurada Rita de Moura Sousa.

ACÓRDÃO N.º 60.427

(Processo n.º 2019/50143-8)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 4.º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018, art. 290 do RITCE/PA, e art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Reforma do Cabo PM VALDEBRANDINO ZEFERINO BATISTA, pertencente ao efetivo do 2º BPM.

ACÓRDÃO N.º 60.428

(Processo n.º 2019/52148-0)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciado na Portaria RE n.º 3688, de 06.12.2018, em favor do Cabo PM RENATO QUEIROZ LOPES, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão de Polícia Militar.

ACÓRDÃO N.º 60.429

(Processo n.º 2019/54418-0)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciado na Portaria RE n.º 707, de 18.03.2019, em favor do 3º SARGENTO PM VAL-DECLEIDE OLIVEIRA CORRÊA, pertencente ao efetivo do 20º Batalhão de Polícia Militar – BPM/PA (Belém).

ACÓRDÃO N.º 60.430

(Processo n.º 2015/50343-1)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio BANPARÁ nº 011/2014 Responsável/Interessado: SEBASTIÃO FERREIRA NETO e ÁGUIA DE MARABÁ FUTEBOL CLUBE

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. SEBASTIÃO FERREIRA NETO, CPF nº 305.072.431-53, Presidente à época do Águia de Marabá Futebol Clube, no valor de R\$-480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 60.431

(Processo n.º 2019/53684-0)

Assunto: Representação formulada por Ilton Giuseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Auditor Geral do Estado, em face de Simão Robison de Oliveira Jatene, Ex-Governador do Estado do Pará, Márcio Desiderio Teixeira Miranda, Ex-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha, Ex-Secretário de Estado da Fazenda, José Alberto da Silva Colares, Ex-Secretário de Estado de Planejamento, Ruy

Klautau de Mendonça, José Alberto da Silva Colares e Pedro Abílio Torres do Carmo, Ex-Secretários de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, pela suposta prática de atos contra a Administração Pública Estadual, conforme o que dispõe a Lei Complementar n.º 101/2000.

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC n.º 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer da Representação formulada por Ilton Giuseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Auditor Geral do Estado, para, no mérito, julgá-la improcedente, com o consequente arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO N.º 19.175

(Processo n.º 2020/50802-6)

Assunto: Medida Cautelar liminar nos autos do Pedido de Rescisão do ACÓRDÃO N.º 57.360 formulado pelo ESTADO DO PARÁ – SEDUC, pleiteando a suspensão dos efeitos da decisão impugnada no que tange a cessação do pagamento da remuneração da servidora Josélia da Silva Nascimento.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 88, inciso I, e no art. 89, inciso III, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

Deferir liminarmente a tutela cautelar pleiteada para, com fulcro nos arts. 251 c/c 252, III, do RI-TCE/PA, suspender os efeitos do ACÓRDÃO N.º 57.360, de 15/03/2018, no que diz respeito exclusivamente ao ato de admissão da Sra. JOSÉLIA DA SILVA NASCIMENTO, em especial, no que tange à medida de suspensão de pagamentos desta servidora, mantidos os demais registros que foram deferidos;

Recomendar à Sra. ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA, Secretária de Estado de Educação, que, observada a sua discricionariedade legal, adote as providências cabíveis, no menor tempo possível, para que a servidora seja reincluída na folha de pagamento regular da SEDUC;

Da mesma forma, recomendar à Sra. ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA, Secretária de Estado de Educação, que, observada a sua discricionariedade legal, e, após a reinclusão da servidora em folha de pagamentos, seja avaliada a possibilidade de efetivação de pagamentos retroativos aos quais a servidora eventualmente faça jus, de vez que desde julho de 2019 deixou de receber remuneração, e não consta do feito, s.m.j., o período em que possa ter trabalhado sem perceber salário;

Determinar que seja dada ciência desta decisão à Procuradoria-Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Educação, ao Ministério Público de Contas e à interessada, Sra. Josélia da Silva Nascimento;

Informar, ainda, à Secretaria Geral desta Corte de Contas, que a interessada, Sra. Josélia da Silva Nascimento, por meio de contato telefônico, informou seu endereço eletrônico (joselianascimento.atm@gmail.com) para recebimento de comunicações, o qual pode ser utilizado para notificação na ausência de outros meios, na forma do art. 211, III, do RI-TCE/PA c/c art. 179, I, do RI-TCU, aplicável por força do art. 290 do RI-TCE/PA.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 19 de março de 2020, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 60.432

(Processo n.º 2010/52952-9)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal em favor de GISELE ROSE SOUZA DE OLIVEIRA, FERNANDO DE CARVALHO ROCHA, RENATA DO SOCORRO NEPOMUCENO PIMENTEL, ESTER PAIXÃO CORRÊA, MIKI YOSHURA FIGUERO, RODRIGO CÁSSIO SILVA e SILVA, NAILZA BATISTA SILVA, SIMONE DE NAZARÉ MOREIRA DA COSTA, HELLEN GLAUCIA MARIGLIANI DA COSTA, VALDEIZA LEAL SILVA, JOELMA IVINISE DE SENA SOUZA, TENYSON CLEBER DE ARAÚJO PEREIRA, EDSON MIRANDA SALGADO, AURICÉLIA BEZERRA PINHEIRO, WERLEY JANDY DO ROSÁRIO PANTOJA, RUTH MARIA LOPES DE OLIVEIRA, LUIS HAROLDO CLAUDINO DA SILVA JÚNIOR, FABIO LEVI CARVALHO, WELLINGTON DO NASCIMENTO TEIXEIRA, GILMARA DE OLIVEIRA RAIOL, MARIA DO SOCORRO SOUSA, MARIA DO SOCORRO SOUSA DE AMORIM, MARIA DO SOCORRO SOUSA E SILVA, NAIDA MIRIAM DA COSTA ESTU-MANO, MARCELO CAMPOS PEREIRA, MARIA CÉLIA CORREIA DA COSTA, SUÉLEM DAYANE NEVES MONTEIRO, ANTONETE DA SILVA TORRES, JOHN VALLEM BARROSO DA SILVA, ELIZEU DA COSTA DIAS, JOSÉ KEILON CRUZ RAIOL, CÍDIA CARLA DE SOUSA SANTOS, JEFFERSON MOREIRA BARROS, ROSILENE ROCHA DA SILVA, CARLOS ANDRÉ SILVA REIS, LORENA PINHEIRO MERCÊS, VERA DO SOCORRO DE SOUSA BITAR, GEANDRE HARLISSON FILGUEIRA DOS SANTOS, ROSIELLY SANDRES DA SILVA DINIZ, FRANCISCO ADEMILTON DOS SANTOS FERREIRA, GISELE SOUZA DE SOUZA CARVALHO, ALINE PEREIRA DE SOUZA, FELIPE TEIXEIRA REZENDE, DAISY DOS NAVEGANTES SARMENTO, WESLEY COSTA DA SILVA, AURÉLIO DA SILVA LEITE, NATÁLIA DE JESUS ALMEIDA DO NASCIMENTO, DELIANE GAIA FONTES, JOÁS MELO MIRANDA, ELITA FERREIRA DE FREITAS, DEBORA JONAYA VIANA MODESTO, GERSON OLÍMPIO RODRIGUES NUNES, WILLIAM DOS SANTOS, EDERSON MALCHER TEIXEIRA, SUELEM DE OLIVEIRA UCHÔA, JOSUÉ DE SOUSA SILVA, LUIS GLAILSON SILVA DA CONCEIÇÃO, JOSÉ LUIZ TAVARES DA SILVA, DENISE SOARES DE BARROS RAMOS, RAFAELLA DA FONSECA PINHEIRO, JOSÉ MARIA PÉPES DA CUNHA,